

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2024 de 29 de abril de 2024

À Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, através do Observatório do Emprego e Qualificação Profissional compete, entre outras, acompanhar, gerir e apoiar tecnicamente a entrega do Relatório Único das entidades empregadoras com trabalhadores por conta de outrem, cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores, independentemente da natureza da relação jurídico-laboral.

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, na sua atual redação, estabelece os mecanismos de acompanhamento da empregabilidade e do mercado de emprego na Região Autónoma dos Açores, visando o acompanhamento e orientação de ativos, a observação e o acompanhamento estratégico do mercado de emprego e o fomento de estratégias de transição para a vida ativa.

A recolha da informação social das empresas, a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, revela-se de fulcral importância, na medida em que apoia o Governo Regional na definição das suas políticas estratégicas para os sectores do trabalho, emprego, formação e qualificação profissional.

A entrega do Relatório Único constitui uma obrigação anual, a cargo das empresas que empreguem trabalhadores cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores, com conteúdo e prazos de apresentação definidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2011, de 23 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 182, de 23 de dezembro, respetivamente.

Atendendo a que existe uma necessidade de articulação em termos de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, importa adequar o período de recolha do Relatório Único definido para as empresas que empreguem trabalhadores cujos postos de trabalho se situem na Região Autónoma dos Açores, com o período fixado para o restante território nacional.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, na sua atual redação, o Conselho do Governo resolve:

1 – Determinar que o período de recolha da informação constante nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de junho, na sua atual redação, decorre entre o dia 16 de março e o dia 15 de junho de cada ano civil, com referência ao exercício do ano anterior, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do referido artigo 9.º.

2 - A informação constante da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de junho, na sua atual redação, será recolhida no período compreendido entre o dia 1 e o dia 31 de outubro de cada ano civil, com referência ao exercício do ano anterior.

3 – Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2011, de 23 de dezembro de 2011, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 182, de 23 de dezembro.

4 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 18 de abril de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.